



SUMÁRIO

GABINETE GERAL 1

GABINETE GERAL

PORTARIA Nº 106/GAB/DPE-AC

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, em exercício, no uso de suas atribuições legais, inseridas no art. 23, da Lei Complementar nº 158, de 6 de fevereiro de 2006, com as alterações decorrentes da L.C.E nº 216, de 30 de agosto de 2010, e art 2º da L.C.E. nº. 276, de 10 de janeiro de 2014, CONSIDERANDO o Processo de Avaliação para Promoção de Defensores Públicos do Estado, regulamentado pela Resolução Administrativa nº 003/2014/CS/DPE-AC, de 10.03.2014, publicada por incorreção no DOE de nº 11.259, de 12.03.2014, e pela Lei Complementar nº 276, de 09 de janeiro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º - PROMOVER, pelo critério de merecimento, do Nível IV para o Nível V, da carreira, os Defensores Públicos do Estado do Acre:

DEFENSORES(A)

- ARYNE CUNHA DO NASCIMENTO
- CELSO ARAÚJO RODRIGUES
- FABÍOLA AGUIAR RANGEL
- JULIANA MARQUES CORDEIRO
- PAULO MICHEL SÃO JOSÉ
- RODRIGO ALMEIDA CHAVES
- VERA LÚCIA BERNARDINELLI.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de fevereiro de 2020.
Rio Branco/AC, 06 de fevereiro de 2020.

SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO

Defensora Pública-Geral do Estado, em exercício

RESOLUÇÃO Nº 002/2020/GAB/DPE-AC

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE HISTÓRICO DE ATENDIMENTO NO ÂMBITO DO ATENDIMENTO CÍVEL INICIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE.

A DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ACRE, EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94 c/c art. 4º-C, inciso I, da LCE n.158/2006,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é incumbida, com fundamento na dignidade da pessoa humana, de prestar a assistência jurídica integral e gratuita e a representação judicial e extrajudicial, em todas as esferas administrativas e instâncias judiciais, aos necessitados (art. 134/CF e 158/AC);

CONSIDERANDO a necessidade da criação de um histórico de atendimento no âmbito do Atendimento Cível Inicial para facilitar, organizar e melhorar a qualidade do atendimento inicial prestado aos assistidos, bem como resguardar os Defensores(a) e Assistentes Jurídicos desta Instituição;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o histórico de atendimento no Setor de Atendimento Cível Inicial da Defensoria Pública do Estado do Acre.

Art. 2º O referido histórico deverá ser preenchido durante atendimento ao assistido.

Parágrafo Único: Após o preenchimento, deverá ser entregue juntamente com a declaração de hipossuficiência ao assistido para assinatura.

Art. 3º O histórico juntamente com a declaração de hipossuficiência deverá ser anexado no Sistema Solar e protocolado como anexo na petição inicial.

Art. 4º O assistido que se encontra na condição de analfabeto assinará o histórico de atendimento por meio de aposição da impressão digital, que será reconhecida por assinatura a rogo de 02 (duas) testemunhas, somente após realizada a leitura do documento.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Branco/AC, 06 de fevereiro de 2020.

SIMONE JAQUES DE AZAMBUJA SANTIAGO

Defensora Pública-Geral do Estado, em exercício.